



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL 670,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023



“Ficam as instituições de ensino da rede pública do Município de Oratórios recomendadas a incluir medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying, colocadas em Projeto Pedagógico, elaborado pelas instituições do ensino público no município de Oratórios e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de iniciativa do vereador Sebastião Carlos Gomes Gonçalves, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de Oratórios deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

Rua Tabajara, 297 – Centro – Oratórios – MG - CEP 35.439-000
Telefone: 31 38769101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

- I - Prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;
- II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º O Executivo, deverá estabelecer por meio de sua regulamentação adequada, a melhor forma de regulamentar as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 23 de novembro de 2023.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal